

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2014/SESP/SAD/PJC/MT

*Dispõe sobre a instrução processual dos requerimentos de enquadramento e progressão horizontal dos Escrivães, Investigadores e Delegados de Polícia.***O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e o **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** o Título VI Capítulo I da Lei Complementar Estadual nº 407, de 30/06/2010, que disciplina a ascensão funcional – progressão horizontal e vertical da Carreira Policial Civil;**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar n. 506, de 11 de setembro de 2013, que dispõe sobre alterações à Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto n. 2135, de 31 de janeiro de 2014 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Polícia Judiciária Civil e estabelece no artigo 3º, V a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Diretoria de Execução Estratégica da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, dentre outras, a atribuição de promover a progressão funcional horizontal em classes de pessoal;**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n. 239, de 28/12/2005, estabelece no artigo 3º, inciso II, alínea "a", item 13, a competência exclusiva de deliberação e concessão da Secretaria de Estado de Administração para enquadramento e progressão funcional.**RESOLVEM:****Art. 1º** A presente Portaria possui a finalidade de disciplinar a instrução processual relativa à apresentação de certificados, diplomas e demais documentos de formação de nível escolar e de cursos de aperfeiçoamento, qualificação, e capacitação profissional, nos processos referentes a enquadramento e progressão horizontal dos Escrivães, Investigadores e Delegados de Polícia.**Art. 2º** Os certificados e diplomas a serem apresentados pelos servidores da Carreira Policial Civil deverão ser originais de cursos que estejam relacionados com a área de atuação conforme previsto do Art. 147 da Lei Complementar n. 407/2010.**Parágrafo único.** O curso que pela simples análise de sua nomenclatura e/ou conteúdo programático/histórico escolar, a princípio, não respeitar o disposto no caput, deverá estar acompanhado de declaração emitida pela chefia imediata e referendada pela Academia da Polícia Judiciária Civil, reconhecendo ou não a correlação do curso com a área de atuação, inclusive detalhando em que atividades do servidor o curso se relaciona.**Art. 3º** Os certificados dos cursos de que trata o Art. 146 da Lei Complementar n. 407/2010 devem possuir os seguintes requisitos:

I – nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso e CNPJ;

II – nome completo do servidor;

III – nome do curso;

IV – data de início e término;

V – carga horária;

VI – conteúdo programático;

VII – data e local de expedição;

VIII – carimbo e assinatura do responsável pela expedição do certificado.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos, excepcionalmente, certificados que não possuam algum dos requisitos mencionados neste artigo, desde que a ausência seja motivada e declarada expressamente pela entidade expedidora do certificado e/ou pelo servidor.**Art. 4º.** Os cursos abaixo relacionados que poderão ser aproveitados para os Escrivães, Investigadores e Delegados de Polícia para progressão às Classes B, C e Especial são:

I – Cursos na área de Segurança Pública;

II – Cursos na área de administração pública;

III – Direito Administrativo;

IV – Legislação de Pessoal;

V – Relações Humanas;

VI – Relações Interpessoais;

VII – Desenvolvendo competências;

VIII – Língua Portuguesa/Interpretação de Texto/Redação Oficial;

IX – Informática;

X – Atendimento ao Público;

XI – Gestão de documentos;

XII – Comunicação;

XIII – Língua estrangeira.

§ 1º Os cursos elencados nos incisos do caput deste artigo são meramente exemplificativos, cabendo à ACADEPOL reconhecer a correlação dos certificados com a área de atuação dos servidores, nos termos do art. 2º parágrafo único e art. 11 desta instrução normativa.**§ 2º** Os cursos dispostos no inciso I deste artigo deverão estar em conformidade com a malha curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.**§ 3º** Para fins de progressão para as classes B, C e Especial será admitido diploma de pós-graduação, especialização e MBA (Master Business Administration), desde que seja na área de atuação nos moldes deste Artigo, não sendo permitido o reaproveitamento desse título para próxima progressão.**§ 4º** A carga horária do curso, consubstanciada na quantidade de horas/aula inscrita em 01 (um) certificado, não poderá ser fracionada, devendo ser utilizada apenas uma vez e para uma única classe.**Art. 5º** Os requerimentos de enquadramento e progressão horizontal endereçados ao Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil serão recebidos pelo Protocolo da Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil/MT.**Art. 6º** Os requerimentos deverão ser preenchidos em formulário próprio em via original, com todos os dados cadastrais, assinatura do Requerente e documentos exigidos no Art. 146 da LC n. 407/2010.**Parágrafo único.** Além dos certificados necessários é indispensável a apresentação de fotocópias do RG, CPF ou carteira funcional; e fotocópia do Diário Oficial em que foi publicada a última promoção, progressão horizontal ou enquadramento originário.**Art. 7º** As fotocópias dos documentos a serem anexados ao requerimento deverão estar autenticadas por Cartório, pelo Escrivão de Polícia ou pelo servidor efetivo lotado no Protocolo da Polícia Judiciária Civil, responsável pelo recebimento da documentação, mediante a apresentação do documento original além da fotocópia frente e verso, sendo imprescindível a devida identificação do servidor autenticador, com a inscrição de seu nome, cargo, número de matrícula e data de recebimento.**Art. 8º** Na impossibilidade de apresentação do certificado/diploma original, por pendência de expedição ou registro, dos cursos de graduação ou especialização, poderá ser suprida a ausência com a apresentação de atestado ou declaração emitida pelo órgão responsável, acompanhada de histórico escolar/contéudo programático, expedidos pela entidade de ensino responsável, devendo constar no atestado ou declaração, no que forem cabíveis, os requisitos mínimos previstos no art. 3º.**Art. 9º** Recebido o requerimento devidamente instruído, o Protocolo da Polícia Judiciária Civil encaminhará a ACADEPOL - Academia de Polícia Judiciária Civil para avaliação dos certificados apresentados objetivando a validação.**Art. 10** A Academia de Polícia Judiciária Civil, após avaliação dos certificados encaminhará os processos à Gerência de Aplicação, Desenvolvimento, Saúde e Segurança da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Judiciária Civil.**Parágrafo único.** Se o certificado não for reconhecido como válido para progressão, a Coordenadoria de Gestão de

Pessoas deverá identificar o Requerente para eventual substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, após esse prazo o processo prosseguirá com seu rito.

Art. 11 Competirá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Judiciária Civil emitir nos autos manifestação técnica, observando os casos de suspensão da contagem de tempo constante no Art. 154 da Lei Complementar n. 407/2010.**Art. 12** O despacho recomendatório do enquadramento originário e progressão serão emitidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Judiciária Civil e homologados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública juntamente com o Delegado Geral de Polícia Judiciária Civil.**§ 1º** Se o despacho homologatório for pelo deferimento, o processo de progressão deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Administração para elaboração do ato administrativo a ser publicado e implantação no Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP.**§ 2º** Se o despacho homologatório for pelo indeferimento, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Judiciária Civil dará ciência ao requerente da decisão para que, no prazo legal, o interessado facultativamente se manifeste.**§ 3º** Caso não haja manifestação do interessado, os autos do processo serão arquivados.**Art. 13** O efeito financeiro da progressão horizontal ocorrerá da seguinte forma:

I – à data do cumprimento do interstício, quando o requerente já for possuidor da titulação necessária;

II – à data da expedição do Certificado/Diploma/Histórico Escolar da titulação mais recente que complementou a carga horária exigida, quando esta for adquirida após o cumprimento do interstício.

Art. 14 - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRIDA - SE.**

Cuiabá, 06 de Maio de 2014.

Alexandre Bustamante dos Santos

Secretário de Estado de Segurança Pública

Pedro Elias Domingos de Mello

Secretário de Estado de Administração

Teresinha Fátima Jordão da Silva

Diretora Geral da Polícia Judiciária Civil

(em substituição legal)